



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
CASA MALAQUIAS VIEIRA  
POÇÃO - PERNAMBUCO**

Rua Monsenhor Estanislau, 122 - 1º andar - CEP: 55.240-000  
CNPJ 114633460001-42 - TELEFONE (87) 3834-1134  
e-mail: [cmvpocao@hotmail.com](mailto:cmvpocao@hotmail.com)

---

**LEI N.º 548/2008.**

**EMENTA:** Autoriza o Poder Executivo a realizar a cessão de uso do imóvel, que indica e dá outras providências.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores de Poçoão, Estado de Pernambuco, utilizando-se das prerrogativas que lhes são atribuídas:

**FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU A SEGUINTE LEI:**

**ARTIGO 1º.** - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar, pelo prazo de 10 (dez) anos, a cessão de uso do imóvel de sua propriedade, com uma área de 234,65 metros quadrados, localizado na Sede deste Município, na Rua João Correia Ventura, sn, confrontando-se ao Sul, com a parte remanescente do terreno onde está construído o antigo Mercado Público pertencente à Prefeitura Municipal de Poçoão - PE., ao Leste com as casas do Sr. Joseci Conrado da Silva e Jurandir Cavalcanti de Azevedo ao Norte com a casa do Senhor Heraldo Alves Monteiro de Araújo e ao Oeste com a Rua João Correia Ventura.

**Parágrafo Único** - O imóvel de que trata o caput deste artigo está devidamente especificado no MEMORIAL DESCRITIVO anexo.

**ARTIGO 2º** - O imóvel objeto da presente Lei será destinado, exclusivamente, à manutenção dos serviços prestados na



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
CASA MALAQUIAS VIEIRA  
POÇÃO - PERNAMBUCO**

Rua Monsenhor Estanislau, 122 - 1º andar - CEP: 55.240-000  
CNPJ 114633460001-42 - TELEFONE (87) 3834-1134  
e-mail: [cmvpocao@hotmail.com](mailto:cmvpocao@hotmail.com)

---

área de telefonia move celular, pela empresa Claro S/A, inscrita no CNPJ nº 40.432.544/0102-90, situada na Av. Governador Agamenon Magalhães, 1114, Graças, Recife-PE.

**ARTIGO 3º** - A cessão de uso objeto desta Lei será celebrada a título gratuito, exclusivamente para o fim especificado no artigo anterior, obrigando-se a Claro S/A a dar a destinação devida ao bem cedido, e bem assim mantê-los em bom estado de conservação e uso, sob pena de rescisão contratual, respondendo o cessionário por perdas e danos.


**ARTIGO 4º** - Findo o prazo de vigência da presente cessão de uso, a renovação para novo período somente se dará em virtude de lei.

**ARTIGO 5º** - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**ARTIGO 6º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário do Legislativo em, 26 de setembro de 2008.

  
Luiz Gonzaga Monteiro  
-Presidente-

  
Karla Simone da Silva Mergulhão  
-1ª Secretária-

  
Gilmário Oliveira Lourenço  
-2ª Secretário-